



PROCESSO Nº : Bee 23057
INTERESSADO : Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde
ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 041/2020 - Saúde

DESPACHO Nº 320/2020 – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 041/2020 – Saúde, que tem por objeto a Contratação de uma única pessoa jurídica para prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento e gerenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres interestaduais no âmbito nacional, por meio de atendimento remoto (self booking, e-mail e telefone), destinados aos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

1- P&P TURISMO EIRELI - EPP

– Alude o pedido de impugnação: Solicitação para retirada das exigências do subitem 9.7.4 do edital:

9.7.4- Apresentar Declarações de no mínimo 3 (três) Companhias Terrestres que tenham linhas partindo da Rodoviária de Goiânia, atestando que a CONTRATADA possui emissão própria de seus bilhetes para comercializar e que possui crédito com as mesmas (apresentar quantas declarações foram necessárias);

Após análise do documento pela área técnica solicitante (Despacho nº 1059/2020), pela Advocacia Setorial (Parecer Jurídico nº 1400/2020) e por esta Comissão, foi emitida a seguinte conclusão:

1. Baseado na análise jurídica do parecer nº 1400/2020 – Advocacia Setorial e na solicitação de retificação do Termo de referência através do Despacho nº 1059/2020 – Superintendência de regulação e Políticas de Saúde. Esta Comissão resolve **DEFERIR** o pedido da empresa **P&P TURISMO EIRELI - EPP**. e será retirada a exigência da habilitação do subitem 9.7.4 e pelo mesmo motivo será retirada também a exigência do subitem 9.7.3.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga desta forma ao pedido de impugnação apresentado.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

Gildeone Silveiro de Lima
Pregoeiro